MEIO AMBIENTE

- **Alteração do uso do solo em áreas de mata seca – Lei nº 19.096, de 3/8/2010**

Ementa: Altera a Lei nº 17.353, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a alteração do uso do solo nas áreas de ocorrência de mata seca.

Origem: Projeto de Lei nº 4.057/2009, de autoria do Deputado Gil Pereira.

Essa lei altera o conceito de mata seca em vigor, de forma a caracterizá-la como complexo vegetacional típico e peculiar da Região Norte de Minas, e modifica a referência de delimitação da área de abrangência da Lei nº 17.353, de 2008.

Apesar de assemelhada a outras formações deciduais que ocorrem em áreas de contato exclusivo da mata atlântica com a caatinga ou mesmo do cerrado com a caatinga, a mata seca mineira, em especial a partir da face posterior da Serra do Espinhaço, passa, com a nova lei, a ser tratada como peculiaridade regional, com uma delimitação específica e uma denominação própria.

As controvérsias em torno da caracterização e da delimitação da área em que ocorre essa vegetação no Norte de Minas vinham dificultando o desenvolvimento de atividades econômicas e desvalorizando os imóveis rurais naquela região. Essa norma representa, então, uma atitude positiva do Estado na administração de seu território, com base no reconhecimento de suas fragilidades socioambientais, sem retirar das agências ambientais a atribuição de analisar, autorizar e licenciar ambientalmente os empreendimentos propostos para a região.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao longo da tramitação do projeto, apresentou substitutivo com a finalidade de melhor delimitar a área de ocorrência da mata seca no Estado de Minas Gerais.

Em 13/12/2010, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais deferiu liminar, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, proposta pelo Ministério Público, suspendendo a eficácia da Lei 19.096, de 2010.

GCT/